



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano XI • Nº 2.203 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTRARIA Nº 4.096/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000259-50.2023.8.27.2721.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LUZINETE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, matrícula nº 1831, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, gratificação por escolaridade de 15% (quinze por cento) sobre o salário base referente à conclusão do ensino médio conforme decisão judicial

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guaraí

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTRARIA DE DIÁRIA Nº 370/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a Sra. **Kátia Alves da Silva** – Controladora Geral, Matrícula Funcional nº 8881, para custear despesas de viagem institucional no dia 19 de dezembro de 2025, que irá participar de uma reunião no TCE – Tribunal de Contas Estadual, na cidade Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTRARIA DE DIÁRIA Nº 371/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a Sra. **Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guaraí TO, Matrícula Funcional nº 8895, para participar no dia 19 de dezembro de 2025, de uma reunião no TCE – Tribunal de Contas Estadual, na cidade Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTRARIA DE DIÁRIA Nº 372/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.068/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao senhor motorista oficial **Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional:8896, que realizará o transporte da senhora Prefeita Maria de Fátima Coelho Nunes e a Controladora Interna senhora Kátia Alves, para participar no dia 19 de dezembro de 2025, de uma reunião no TCE – Tribunal de Contas Estadual, na cidade Palmas - TO, o equivalente a **½ (meia) diária**, no valor de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.230/2025 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano constante do Processo nº 4040/2025, de propriedade de Lucas de Souza Alencar, situado na Av. B 04, esquina com a Rua Dom Pedro I, Lote 12, Quadra 29, Loteamento Bairro Piassava, com área total de 390,00 m², passando a originar as seguintes áreas:

I – Lote 12-A, situado na Av. B 04 esquina com a Rua Dom Pedro I, Quadra 29, Loteamento Bairro Piassava, com área total de 195,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 13,00 m, confrontando com a Av. B 04, ao Oeste;
Fundo: 13,00 m, confrontando com o Lote 12-B, ao Leste;
Lateral direita: 15,00 m, confrontando com o Lote 13, ao Norte;
Lateral esquerda: 15,00 m, confrontando com a Rua Dom Pedro I, ao Sul.

II – Lote 12-B, situado na Rua Dom Pedro I, Quadra 29, Loteamento Bairro Piassava, com área total de 195,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 15,00 m, confrontando com a Rua Dom Pedro I, ao Sul;
Fundo: 15,00 m, confrontando com parte do Lote 13, ao Norte;
Lateral direita: 13,00 m, confrontando com o Lote 12-A, ao Oeste;
Lateral esquerda: 13,00 m, confrontando com o Lote 11, ao Leste.

Art. 3º. O desmembramento do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.231/2025 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano constante do Processo nº 4042/2025, de propriedade de Keven Michael de Oliveira Couto, situado na Rua Dr. Pedro Ludovico, Lote 14, Quadra 18, Mapa Setor Aeroporto 2ª Etapa, com área total de 360,00 m², passando a originar as seguintes áreas:

I – Lote 14-A, situado na Rua Dr. Pedro Ludovico, Quadra 18, Mapa Setor Aeroporto 2ª Etapa, com área total de 180,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 6,00 m, confrontando com a Rua Dr. Pedro Ludovico, ao Sul;
Fundo: 6,00 m, confrontando com parte do Lote 07, ao Norte;
Lateral direita: 30,00 m, confrontando com o Lote 15, ao Oeste;
Lateral esquerda: 30,00 m, confrontando com o Lote 14-B, ao Leste.

II – Lote 14-B, situado na Rua Dr. Pedro Ludovico, Quadra 18, Mapa Setor Aeroporto 2ª Etapa, com área total de 180,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 6,00 m, confrontando com a Rua Dr. Pedro Ludovico, ao Sul;
Fundo: 6,00 m, confrontando com parte do Lote 07, ao Norte;
Lateral direita: 30,00 m, confrontando com o Lote 14-A, ao Oeste;
Lateral esquerda: 30,00 m, confrontando com o Lote 13, ao Leste.

Art. 3º. O desmembramento do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.232/2025 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano constante do Processo nº 3901/2025, de propriedade de Osmarina Silva e Silva, situado na Av. Bernardo Sayão, esquina com a Rua 03, Lote 01, Quadra 01, Loteamento Setor Pestana, com área total de 435,00 m², passando a originar as seguintes áreas:

I – Lote 01-A, situado na Av. Bernardo Sayão esquina com a Rua 03, Quadra 01, Loteamento Setor Pestana, com área total de 279,13 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 14,50 m, confrontando com a Av. Bernardo Sayão, ao Oeste;
Fundo: 14,50 m, confrontando com o Lote 01-B, ao Leste;
Lateral direita: 19,25 m, confrontando com o Lote 02, ao Norte;
Lateral esquerda: 19,25 m, confrontando com a Rua 03, ao Sul.

II – Lote 01-B, situado na Rua 03, Quadra 01, Loteamento Setor Pestana, com área total de 155,87 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 10,75 m, confrontando com a Rua 03, ao Sul;
Fundo: 10,75 m, confrontando com parte do Lote 02, ao Norte;
Lateral direita: 14,50 m, confrontando com o Lote 01-A, ao Oeste;
Lateral esquerda: 14,50 m, confrontando com parte do Lote 21, ao Leste.

Art. 3º. O desmembramento do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 3354/2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual prestação de serviços na área de saúde, mediante realização de laudos médicos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, readaptação funcional e outros que forem necessários, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Previdência Social de Guaraí – TO.

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa JMASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA, contra a decisão da Pregoeira do município de Guaraí-TO, por ter considera a recorrida habilitada.

1. DOS FATOS

Inconformada, a empresa recorrente interpôs recurso contra a decisão proferida pela Pregoeira, que aceitou a proposta e sagrou vencedora do torneio a licitante **MEDCONSULTE SAUDE PARA TODOS LTDA**, trazendo argumentos de que a recorrida não atendeu as exigências do edital quanto a habilitação.

A cópia do recurso administrativo segue anexada nos autos, rebatendo contra a decisão tomada.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

A empresa ora vencedora **MEDCONSULTE SAUDE PARA TODOS LTDA** apresentou impugnação ao recurso, conforme regra expressa no Edital.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Argumentos da Recorrente:

Ocorre que após a recorrida anexar a proposta ajustada no sistema, foi disponibilizado os documentos de habilitação anexados no ato do cadastro da proposta. Pude analisar os arquivos anexados e percebi que a mesma não apresentou alguns documentos exigidos para habilitação, sendo devido os seguintes documentos:

DRE;
Índices;

Atestado de Capacidade Técnica pormenorizado, compatível em características, quantidades e prazos.

Sendo assim, a referida empresa NÃO comprovou sua habilitação, conforme constatado acima.

Tal situação, por óbvio, afronta os mais elementares princípios da licitação. Além da evidente ignorância ao princípio da vinculação ao edital, também o princípio da legalidade acabará ferido caso se mantenha a equivocada decisão de declarar a recorrida como habilitada no certame.

A inabilitação da recorrida deve prevalecer, por medida de direito e de justiça.

O princípio da vinculação ao edital, segundo o entendimento de Marçal Justen Filho assim se estabelece:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.”

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça posicionam-se no seguinte sentido, respectivamente:

A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021], sendo lhe vedado ampliar o sentido de suas cláusulas de modo a exigir mais do que nelas previstos (MSAgR nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006)

Consoante dispõe o art. 5º da Lei 14.133/2021, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá a validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. (MS nº. 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJ de 17.11.2008).

Diante das várias ocorrências expostas, a violação ao princípio da igualdade está configurada, não cabendo ao pregoeiro aceitar e habilitar nenhuma das licitantes que NÃO apresentar toda a documentação de habilitação como estabelecido no edital.

O princípio da isonomia não corresponde a uma norma igual em eminência a outra qualquer, ou mesmo aos outros princípios, no contexto constitucional. A análise do seu conteúdo revelará a sua insigne posição, que lhe realça decisivamente o significado normativo, em comparação com os outros princípios e normas constitucionais. (Direito Constitucional, vol. 2º, Rio, Livraria Freitas Bastos, 1956, p. 12).



O envio da documentação completa DEVE SER RESPEITADO POR TODAS AS LICITANTES, e permitir que a licitante seja HABILITADA, sem que a mesma tenha enviado toda a documentação exigida no edital, é uma afronta contra os princípios que regem a licitação, em especial, o da igualdade.

Além disso, é expressamente proibido ao pregoeiro conferir tratamento diferenciado a qualquer um dos licitantes. O próprio Art. 9º, inciso I e II, da Lei 14.133/2021 diz:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE é a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum. E ainda sobre os Princípios que regem os Processos Licitatórios, temos um dos mais importantes que é o Princípio da Vinculação ao Edital que é essencial, e a inobservância do mesmo pode causar a nulidade do procedimento. Ele é citado na Lei nº 14.133, no Art. 5º:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com relação ao estudo dos princípios, que possuem grande relevância para a Administração Pública no Estado de Direito, o maior administrativista, Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, expõe de forma notável e com perfeição:

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não a um específico mandamento obrigatório, mas a todo um sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo um sistema, subversão de seus valores fundamentais, contuméria irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Possui grande relevo, in casu, o princípio da legalidade que é o basilar para a configuração do regime jurídico-administrativo, e específico para o Estado de Direito. Nessa esteira, oportuno registrar os comentários do Prof. Marçal Justen Filho, consignados na sua luminosa obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“O princípio da legalidade disciplina integralmente a atividade administrativa, tal como consagrado constitucionalmente (CF/88, art. 5º, inc. II, e art. 37). Logo, a atividade licitatória deve necessariamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica.

É um truismo afirmar que o princípio da legalidade domina toda a atividade administrativa do Estado. Como regra, é vedado à Administração Pública fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.”

O Edital exige:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (admitidos balanços intermediários) (9.11.3 e 9.11.3.3);

DRE do último exercício social (9.11.7);

Índices LG, SG e LC superiores a 1, calculados a partir das demonstrações (9.11.4 e 9.11.5);

Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado (9.11.6).

A habilitada juntou apenas Balanço de Abertura (reg. JUCETINS 17200887143, 09/08/2024), sem DRE e sem comprovar os índices LG/ SG/LC. Assim, não atende às exigências dos itens 9.11.7, 9.11.4 e 9.11.5 do Edital, o que inviabiliza a habilitação.

(Base editalícia: itens 9.11.3/3.3, 9.11.7, 9.11.4, 9.11.5 e 9.11.6)

(Base legal/jurisprudencial: A Lei 14.133/2021 prevê a apresentação de balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações (admitindo balanços intermediários e de abertura para recém-constituídas

O Edital exige “Comprovação de aptidão [...] compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica” (item 9.12.1). No Termo de Referência, o objeto restringe-se a perícias médicas para o GUARAÍPREV, executadas por junta médica com mínimo de dois médicos do trabalho, com prazos definidos (entrega de laudo em 48h, avaliação em 15 dias etc.).

O atestado apresentado pela habilitada (Fundo Municipal de Saúde de Colmeia/TO, 21/10/2025) limita-se a descrever atividades gerais de APS/PSF e plantões, mencionando genericamente “perícias médicas participando da junta médica”, sem informar quantidades, sem prazos executados e sem demonstrar que as perícias foram realizadas por médicos do trabalho em junta, como o Edital e o TR determinam. Desse modo, não comprova a compatibilidade exigida pelo item 9.12.1, impondo-se a inabilitação.

(Base editalícia: itens 9.12.1; TR itens 4.1, 5 e 6.8)

(Base legal/jurisprudencial: Art. 67 da Lei 14.133/2021 – qualificação técnica por atestados de serviços similares de complexidade equivalente; orientação do TCU quanto à exigência proporcional e à necessidade de parâmetros objetivos na análise de ACT.)

3. DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO

Argumentos da Recorrida:

A recorrente alega que a empresa MEDCONSULTE SAÚDE PARA TODOS LTDA foi habilitada de forma indevida no Pregão Eletrônico nº 050/2025.

Sustenta a ausência da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, exigida pelo edital; afirma que não foram apresentados os índices econômico-financeiros de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Alega que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado seria insuficiente, por não demonstrar compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Todavia, conforme se demonstrará, tais alegações não merecem prosperar, razão pela qual se apresentam as presentes contrarrazões.

A empresa MEDCONSULTE SAÚDE PARA TODOS LTDA foi regularmente constituída em 09 de agosto de 2024, conforme registro perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, tendo apresentado no procedimento licitatório o seu Balanço de Abertura, devidamente registrado e subscrito por contador legalmente habilitado, em estrita conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 82/2021. Ressalte-se que, embora formalmente constituída no exercício de 2024, a empresa não desenvolveu qualquer atividade operacional naquele período, não tendo auferido receitas, realizado despesas, mantido empregados ou emitido documentos fiscais, circunstância que inviabiliza, sob o ponto de vista técnico-contábil, a elaboração de demonstrações financeiras completas de encerramento, notadamente a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referente ao ano de 2024.

É tão evidente a inexistência de qualquer movimentação financeira ou operacional no período em questão que, quando da emissão da Declaração DEFIS, do recibo da DEFIS e do recibo do eSocial — todos anexados aos autos —, todos os lançamentos constam integralmente “zerados”, o que confirma, de forma objetiva e documental, que a empresa não desenvolveu qualquer atividade operacional, não auferiu receitas, não realizou despesas e não manteve vínculo empregatício no exercício de 2024. Registre-se, ainda, que tal situação não se limita apenas ao ano de 2024, estendendo-se até janeiro de 2025, circunstância que reforça, de maneira inequívoca, a realidade fática já demonstrada quanto à ausência absoluta de movimentação econômica e financeira da empresa no período analisado. Ademais, tal declaração não contempla apenas o ano de 2024 mas se estende até janeiro do ano de 2025, deixando clara a situação da empresa.

O próprio edital, ao disciplinar a qualificação econômico-financeira, contempleu, de forma expressa, a situação das empresas recém-constituídas, estabelecendo, no subitem 9.11.3.2, que, para aquelas constituídas no exercício social vigente, seria suficiente a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado. A expressão “exercício social vigente”, utilizada pelo instrumento convocatório, deve ser interpretada à luz da realidade contábil e econômica da empresa, e não sob um critério meramente formal ou cronológico.

No caso concreto, ainda que a constituição jurídica tenha se dado em 2024, é incontroverso que o primeiro exercício contábil material da empresa se iniciou apenas em 2025, inexistindo, portanto, exercício financeiro encerrado no ano anterior que pudesse ensejar a exigência de balanço patrimonial completo, DRE e índices econômico-financeiros.



Assim, exigir da empresa demonstrações contábeis de encerramento referentes a um exercício em que não houve qualquer movimentação econômica representa a imposição de obrigação materialmente impossível, em manifesta violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da verdade material, expressamente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública, no exercício do poder de julgamento, deve se orientar pela realidade fática, e não por formalismos estéreis que, no caso concreto, não agregam qualquer utilidade prática para a aferição da capacidade econômico-financeira da licitante, sob pena de se converter a fase de habilitação em instrumento de restrição indevida à competitividade. O próprio Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que **o formalismo não pode se sobrepor à finalidade do procedimento licitatório**, devendo ser adotada a interpretação que amplie a competitividade e impeça restrições indevidas à participação de licitantes, especialmente quando não há prejuízo à Administração. Assim, quando a empresa não possui, por razão objetiva, balanço patrimonial completo de exercício, o balanço de abertura, acompanhado das declarações de inexistência de movimentação, cumpre a função de demonstrar sua situação patrimonial inicial, atendendo à finalidade da exigência editalícia. Ademais o TCU — Acórdão 264/2022-Plenário neste julgado, tratou da situação de empresas inativas entendendo que a apresentação de declarações de inatividade (como a DCTF Inativa) é um meio válido para justificar a ausência de informações financeiras. A lógica é a mesma: **a análise da qualificação deve ser adaptada à realidade da empresa**.

Já o STF na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 39.592/DF – Publicado em 17/09/2024 ao apreciar referendo em medida cautelar que suspendeu a execução de decisão do Tribunal de Contas da União relativa à paralisação de procedimento licitatório, firmou entendimento no sentido de que:

“embora as formalidades administrativas sejam relevantes, não podem se sobrepor à finalidade pública da licitação, especialmente quando estiverem em jogo a ampla competitividade, a economicidade e a aquisição de bens essenciais ao atendimento do interesse público, sob pena de violação aos princípios da eficiência e da razoabilidade.” (STF - MS: 39592 DF, Relator.: Min. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 02/09/2024, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJes/n DIVULG XXXXX-09-2024 PUBLIC XXXXX-09-2024)

Ademais, o próprio subitem 9.11.3.2 do edital reconhece tratamento diferenciado às empresas. No caso em análise, o único documento contábil existente e possível de ser apresentado é o balanço de abertura, pois o exercício de 2024 não foi efetivamente operacionalizado. Exigir documento inexistente na realidade fática equivale a **impedir a participação da empresa por motivo alheio à sua vontade**, o que viola diretamente o princípio da competitividade.

Portanto, diante da inexistência de movimentação financeira no exercício de 2024, da regularidade formal do balanço de abertura apresentado, da interpretação razoável da expressão “exercício social vigente” contida no edital, e da aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da busca da verdade material, resta plenamente justificada a habilitação da empresa MEDCONSULTE SAÚDE PARA TODOS LTDA.

Ressalte-se, ainda, que a empresa MEDCONSULTE SAÚDE PARA TODOS LTDA atendeu integralmente ao requisito editalício de complementação da qualificação econômico-financeira mediante comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, uma vez que possui capital social no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor este plenamente suficiente para suprir a exigência fixada no edital, demonstrando, de forma objetiva e inequívoca, a sua efetiva capacidade econômico-financeira para a execução regular do objeto licitado.

O edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025 exigiu, para fins de qualificação técnica, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do item 9.12.1, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A empresa MEDCONSULTE SAÚDE PARA TODOS LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Colmeia/TO, comprovando a execução de serviços médicos, inclusive com atuação em perícias médicas no âmbito de junta médica, o que evidencia, de forma suficiente, a vinculação técnica da empresa com o objeto licitado. A insurgência recursal pretende desqualificar o referido atestado sob o argumento de que não estariam demonstradas, de forma minuciosa, as quantidades, os prazos e a composição da equipe técnica. Todavia, tal interpretação revela-se excessivamente formalista e restritiva, uma vez que o edital não estabeleceu exigência de detalhamento absoluto ou de identidade plena entre o objeto do atestado e o objeto da licitação, **mas tão somente a compatibilidade, exatamente como dispõe a legislação**.

Com efeito, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que a qualificação técnica será comprovada por atestados de desempenho anterior em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, não se confundindo compatibilidade com identidade perfeita, sob pena de grave violação ao princípio da competitividade. Ademais, é pacífico na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que o atestado não precisa reproduzir fielmente o objeto licitado, sendo suficiente que demonstre experiência prévia em serviço da mesma natureza, complexidade e finalidade, vedada a exigência de rigor excessivo que restrinja indevidamente o caráter competitivo do certame.

Cumpre destacar, ainda, que o edital, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, **não estabeleceu parâmetros** objetivos mínimos ou máximos quanto a quantitativos, prazos específicos ou reprodução exata do objeto para fins de comprovação da compatibilidade técnica, limitando-se a exigir, corretamente, a demonstração de experiência compatível em características, quantidades e prazos. Assim, pretender, nesta fase do certame, impor critérios não previstos expressamente no instrumento convocatório **configura inovação indevida**, violação ao princípio da vinculação ao edital e criação de exigência não disposta no edital, tampouco na lei, em afronta direta aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O STJ reafirmou que o edital de licitação vincula a administração pública e os licitantes aos seus termos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O edital de licitação vincula a administração pública e os licitantes aos seus termos. 2. Hipótese em que a empresa foi inabilitada, após recurso administrativo, ao fundamento de que parte do serviço importaria prévia realização de atividades de atribuição de engenheiro, sem que tais atividades estivessem previstas no instrumento convocatório do certame. 3. Possuindo o profissional técnico da empresa conhecimento que está dentro dos parâmetros objetivamente estabelecidos no edital de licitação, não há razão para a inabilitação desta (empresa) em relação a esse quesito. 4. Recurso ordinário provido. Concessão da ordem. (STJ - RMS: 69281 CE 2022/0220291-5, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/09/2023, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2023)

No referido julgado, a empresa foi indevidamente inabilitada com fundamento em exigência de qualificação técnica não prevista no instrumento convocatório, ocasião em que a Corte concedeu a ordem para anular o ato administrativo, ao reconhecer que a inabilitação se baseou em critérios e exigências não estabelecidos no edital, em manifesta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

No caso concreto, o atestado apresentado comprova que a empresa já atuou na prestação de serviços médicos, inclusive no contexto de avaliações e perícias médicas, o que é plenamente compatível com o objeto da licitação, que consiste na realização de laudos médicos periciais para fins previdenciários, sendo, portanto, absolutamente legítima e legal a decisão administrativa que reconheceu sua habilitação técnica. Exigir que o atestado declare, com rigidez absoluta, número exato de laudos, prazos milimetricamente idênticos ou percentuais, e composição técnica com a mesma nomenclatura do Termo de Referência representa criação de exigência não prevista no edital, o que viola frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da proporcionalidade, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela MEDCONSULTE é válido, suficiente e compatível com o objeto licitado, inexistindo qualquer fundamento jurídico apto a justificar sua inabilitação, razão pela qual deve ser mantida, na íntegra, a decisão que reconheceu sua qualificação técnica.

4. DO PEDIDO:

4.1. DA RECORRENTE:

Diante do exposto, com fundamento no Edital e na Lei nº 14.133/2021, requer:

a) **O não conhecimento da habilitação da licitante MEDCONSULTE SAUDE PARA TODOS LTDA, declarando-a INABILITADA, por não comprovar a qualificação técnica nos termos do item 9.12.1 (incompatibilidade em características, quantidades e prazos) e por não apresentar a DRE e os índices LG/SG/LC > 1, exigidos pelos itens 9.11.7 e 9.11.4/9.11.5 do Edital, motivo pelo qual requer-se que V.Sa. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba**



o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos.

b) Caso mantida a decisão sem reforma ou reconsideração da autoridade, seja então o presente recurso remetido à autoridade que lhe for imediatamente superior, para reforma da decisão a fim de declarar a ilegalidade da decisão, por absoluta afronta ao edital e a Lei 14.133/2021 na forma fundamentada.

c) Requer ainda, a convocação da próxima licitante para, querendo, apresentar proposta ajustada e seus documentos de habilitação, no prazo e forma legais, para que seus documentos sejam analisados de forma que atendam as exigências do referido edital.

4.2. DA RECORRIDA

a) O CONHECIMENTO DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES, por serem próprias, tempestivas e devidamente fundamentadas;

b) O total DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA, por absoluta ausência de fundamento jurídico e técnico;

c) A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADA a empresa MEDCONSULTE SAÚDE PARA TODOS LTDA, reconhecendo-se a regularidade de sua qualificação econômico-financeira e técnica;

d) O RECONHECIMENTO DA VALIDADE DO BALANÇO DE ABERTURA apresentado, bem como da desnecessidade de apresentação de DRE e índices econômico-financeiros, diante da condição de empresa recém-constituída;

e) O RECONHECIMENTO DA SUFICIÊNCIA E COMPATIBILIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE Técnica apresentado, afastando-se qualquer alegação de inabilitação por excesso de formalismo;

f) A preservação do julgamento realizado, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da economicidade e do interesse público;

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Da Qualificação Econômico-Financeira: A Exegese do Art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021 e a Preservação da Competitividade

A insurgência da Recorrente quanto à ausência de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e índices de liquidez (LG, SG e LC) baseia-se em uma interpretação restritiva e anacrônica do Direito Administrativo, é fato incontrovertido que a Recorrida foi constituída em 09/08/2024, dessa forma, impor a apresentação de documentos contábeis de um exercício social não encerrado configuraria a exigência de uma prova diabólica (probatio diabolica), ferindo o **Princípio da Razoabilidade**.

A Lei nº 14.133/2021 buscou sanar justamente essa barreira de entrada para novas empresas, estabelecendo em seu texto a proteção ao livre exercício da atividade econômica. Transcreve-se, por oportuno, o dispositivo que autoriza o procedimento adotado pela Recorrida, vejamos o art. 65, §1º:

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Destaque-se que o próprio Edital do Pregão nº 050/2025, em seu Subitem 9.11.3.2, em plena sintonia com a norma geral, preceitua: 9.11.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

Neste cenário, a ausência de índices de liquidez calculados sobre balanços de exercícios findos é suprida pela comprovação de solidez patrimonial estática. A Administração Pública garante a execução contratual através da exigência de Patrimônio Líquido Mínimo, conforme autoriza o Art. 69, § 4º da mesma Lei:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Considerando que o valor estimado é de R\$ 162.500,00 e a Recorrida demonstrou patrimônio líquido superior a 10% deste montante, a finalidade da norma, que é garantir a saúde financeira para o cumprimento do encargo, foi plenamente atingida.

Qualquer decisão em sentido contrário violaria o Princípio da Seleção da Proposta mais vantajosa, pois excluiria a melhor oferta por mero rigorismo formal desprovido de finalidade prática.

2.2. Da Qualificação Técnica: A Teoria da Similaridade e o Princípio do Formalismo Moderado

No tocante ao atestado de capacidade técnica, a Recorrente clama por um detalhamento pormenorizado que a lei não exige. A qualificação técnica em licitações deve focar na capacidade operativa do licitante, e não na identidade absoluta entre objetos. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o limite da exigência em seu Art. 67, inciso II:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

O atestado apresentado, emitido pelo Município de Colmeia-TO, atesta a execução de serviços médicos e perícias. Ora, a perícia médica em junta previdenciária guarda núcleo tecnológico e científico idêntico a qualquer outra perícia médica oficial. Pretender a inabilitação por falta de "detalhamento absoluto" afronta o Princípio do Formalismo Moderado, expressamente previsto no Art. 12, inciso III da Lei 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Portanto, sob a ótica da legalidade estrita, a habilitação da Recorrida não apenas é válida, como é imperativa para a preservação do interesse público, visto que a empresa apresentou o menor preço e comprovou possuir a estrutura jurídica, financeira e técnica necessária para o fiel cumprimento do contrato.

6. DA DESCISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, DECIDO:

CONHECER os Recursos Administrativos interpostos pela empresa JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA, por ser tempestivo.

NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, que seja mantido a decisão do Pregoeiro e **NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

Cientificar as empresas sistematicamente para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guaraí/TO, 18 de dezembro de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA – DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1772/2025

GUARAÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO), DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SELEBRAM ENTRE SI, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TELESSAT / J.C COM. VAREJISTA DE MOVEIS & ELETRODOMÉSTICOS, CNPJ:12.343.618/0001-33.



CONSIDERANDO a necessidade da contratação de pessoal física ou jurídica especializada fornecer bens permanentes (mobilário), para atender à demanda do CAPS vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o que trata de proposta no menor orçamento enquadra-se no disposto no Art. 72 e Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de produtos, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

CONSIDERANDO o parecer da Unidade Central de Controle Interno, bem como o Parecer Jurídico exarados no Processo Administrativo nº 3829/2025. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guaraí TO.

RESOLVE

Art. 1º. Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a realizar dispensa de licitação para contratação da Empresa: **TELESSAT / J.C COM. VAREJISTA DE MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA** com endereço na AV Bernardo Sayao nº 1400, centro, CEP: 77.700-000, Guaraí -TO, representado pelo sócio proprietário KARLA CAMILA KOCH PEREIRA, inscrito no RG nº 1.889.029-1 SSP/PR, CPF nº 810.478.271-15, obedecendo ao disposto no Art. 72 e Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
	BATEDEIRA PLANETÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LITROS, ESTRUTURA RESISTENTE EM MATERIAL METÁLICO OU ABS DE ALTA DURABILIDADE, TIGELA EM AÇO INOXIDÁVEL, CONTROLE DE VELOCIDADE VARIÁVEL, SISTEMA DE BATIMENTO PLANETÁRIO, ACOMPANHA BATEDORES PARA MASSAS LEVES, MÉDIAS E PESADAS, TENSÃO 220V.	1
	BEBEDOURO TIPO PURIFICADOR DE ÁGUA, MODELO DE PAREDE, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL E GELADA, CORPO EM MATERIAL RESISTENTE, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 220V.	1
	CLIMATIZADOR DE AR COM CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE 100 LITROS, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE, INDICADO PARA AMBIENTES AMPLOS, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, DIRECIONADOR DE AR AJUSTÁVEL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, FÁCIL REPOSIÇÃO DE ÁGUA, RODIZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 220V.	2
	CONJUNTO DE MESA INFANTIL COMPOSTO POR: UMA MESA E QUATRO CADEIRAS, MATERIAL EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO LISO E SEGURO, SEM QUINAS VIVAS, ESTRUTURA ESTÁVEL E DURÁVEL, COR CLARA OU COLORIDA, MEDINDO NO MÍNIMO 60 CM DE LARGURA E 60 CM DE COMPRIMENTO, IDEAL PARA USO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E RECREATIVAS.	2
	ESTANTE METÁLICA, MATERIAL: AÇO INOX, ALTURA: 2 M, LARGURA: 2 M PROFUNDIDADE: 40 CM, TIPO PRATELEIRAS: LISA, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 6 UM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPACIDADE DE CARGA PRATELEIRA: 80 KG, PRATELEIRAS COM REFORÇO.	2
	CADEIRA FIXA PALITO3/4 X 0.90MM	20
	FOGÃO: 4 BOCAS, ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO NA COR BRANCA, ACENDIMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICO, FORNO COM PORTA DE VIDRO TEMPERADO, GRADES INTERNAS REMOVÍVEIS, QUEIMADORES EM DIFERENTES TAMANHOS, PUXADORES ERGONÔMICOS E PÉS FIXOS, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA.	1
	FORNO INDUSTRIAL, TIPO: ELÉTRICO, MATERIAL: AÇO INOX, ACABAMENTO SUPERFICIAL: POLIDO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUAS CÂMARAS COMPRIMENTO: 70 CM, ALTURA: 20 CM, CONSUMO: 4KWH/CÂMARA W, CAPACIDADE: 70 L, MATERIAL PUXADOR: ANTITÉRMICO, TIPO CÂMERA: DUPLA	1
INST	MICROONDAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 LITROS, COR BRANCA, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE, PAINEL DIGITAL, DIVERSAS OPÇÕES DE POTÊNCIA, FUNÇÃO DE DESCONGELAMENTO, PRATO GIRATÓRIO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 220V.	1
	FREEZER MODELO HORIZONTAL COM DUAS PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS, ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO NA COR BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EFICIENTE, CONTROLE DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL, DIVISÃO INTERNA, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 220V.	1
	FRIGOBAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 76 LITROS, COR BRANCA, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE, PRATELEIRAS INTERNAS REMOVÍVEIS, COMPARTIMENTO PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO, PORTA REVERSÍVEL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, FUNCIONAMENTO SILENCIOSO E TENSÃO 220V.	3
	KIT COZINHA COMPACTA EM AÇO, COMPOSTO POR SEIS PORTAS E DUAS GAVETAS, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, PUXADORES RESISTENTES, DOBRADICAS METÁLICAS, ESTRUTURA REFORÇADA, ACABAMENTO LISO DE FÁCIL LIMPEZA.	2
	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DE 6 LITROS, COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE EM AÇO INOX, MOTOR POTENTE, INDICADO PARA USO CONTÍNUO, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, TENSÃO 220V.	1
	LIQUIDIFICADOR MODELO DOMÉSTICO COM CAPACIDADE DE 3 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 500W, TRÊS VELOCIDADES E FUNÇÃO PULSAR, COPO EM MATERIAL RESISTENTE, BASE EM PLÁSTICO REFORÇADO, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, TENSÃO 220V.	1

	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG, COR BRANCA, GABINETE EM MATERIAL RESISTENTE, MÚLTIPLOS NÍVEIS DE ÁGUA E PROGRAMAS DE LAVAGEM, DISPENSER PARA SABÃO, AMACIANTE E ALVEJANTE, TAMPA EM VIDRO TEMPERADO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA, FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 220V.	1
	MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMPO LISO E PRATELEIRA GRADEADA, INDICADA PARA USO EM COZINHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 190 CM DE COMPRIMENTO, 85 CM DE LARGURA, 70 CM DE PROFUNDIDADE E 90 CM DE ALTURA.	1
	MESA REFEITÓRIO INDUSTRIAL, MATERIAL TAMPO: MDP, REVESTIMENTO TAMPO: FÓRMICA LISA BRILHANTE, ESPESSURA: 18 MM ALTURA: 74 CM, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO AÇO METALON, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 270 CM, LARGURA: 90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BANCO OU OITO CADEIRAS, DE FORMA QUE ACOMODE ATÉ OITO PESSOAS.	1
	SUporte EM AÇO PARA MICRO-ONDAS E FORNO ELÉTRICO, MODELO DE PISO, COM TRÊS PRATELEIRAS, ESTRUTURA REFORÇADA, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, RESISTENTE À CORROSÃO, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 90 CM DE ALTURA, 80 CM DE LARGURA E 45 CM DE PROFUNDIDADE.	1
	TELEVISOR, TAMAÑO TELA: 55 POL, VOLTAGEM: 220 V, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4 K, WIFI, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA: LED TOUCH SCREEN ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO	1
	ARMARIO BALCAO	8

Art. 2º. O valor global da contratação será de **R\$ 55.271,50** (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

1º - Discriminação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO), DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONTRATAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, 18 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3829/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí – TO
Contratada: **TELESSAT / J.C COM. VAREJISTA DE MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO), DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ – ESTADO DO TOCANTINS.**

Signatários: WELLINGTON DE SOUSA SILVA
KARLA CAMILA KOCH PEREIRA

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Validade: 90 dias

Discriminação do objeto:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	BATEDEIRA PLANETÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LITROS, ESTRUTURA RESISTENTE EM MATERIAL METÁLICO OU ABS DE ALTA DURABILIDADE, TIGELA EM AÇO INOXIDÁVEL, CONTROLE DE VELOCIDADE VARIÁVEL, SISTEMA DE BATIMENTO PLANETÁRIO, ACOMPANHA BATEDORES PARA MASSAS LEVES, MÉDIAS E PESADAS, TENSÃO 220V.	BLACK DECKER	1	UN	881,30	881,30



1/2	BEBEDOURO TIPO PURIFICADOR DE ÁGUA, MODELO DE PAREDE, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL E GELADA, CORPO EM MATERIAL RESISTENTE, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 220V.	COLORMAQ	1	UN	1.113,50	1.113,50
1/3	CLIMATIZADOR DE AR COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE, INDICADO PARA AMBIENTES AMPLOS, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, DIRECIONADOR DE AR AJUSTÁVEL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, FÁCIL REPOSIÇÃO DE ÁGUA, RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 220V.	VENTISOL	2	UN	2.536,10	5.072,20
1/4	CONJUNTO DE MESA INFANTIL COMPOSTO POR: UMA MESA E QUATRO CADEIRAS, MATERIAL EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO LISO E SEGURO, SEM QUINAS VIVAS, ESTRUTURA ESTÁVEL E DURÁVEL, COR CLARA OU COLORIDA, MEDINDO NO MÍNIMO 60 CM DE LARGURA E 60 CM DE COMPRIMENTO, IDEAL PARA USO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E RECREATIVAS.	NARA MOVEIS	2	UN	1.563,00	3.126,00
1/5	ESTANTE METÁLICA, MATERIAL: AÇO INOX, ALTURA: 2 M, LARGURA: 2 M PROFUNDIDADE: 40 CM, TIPO PRATELEIRAS: LISA, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 6 UM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPACIDADE DE CARGA PRATELEIRA: 80 KG, PRATELEIRAS COM REFORÇO	W3	2	UN	532,10	1.064,20
1/6	CADEIRA FIXA PALITO 3/4 X 0,90MM	JOMARI	20	UN	249,90	4.998,00
1/7	FOGÃO: 4 BOCAS, ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO NA COR BRANCA, ACENDIMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICO, FORNO COM PORTA DE VIDRO TEMPERADO, GRADES INTERNAS REMOVÍVEIS, QUEIMADORES EM DIFERENTES TAMANHOS, PUXADORES ERGONÔMICOS E PÉS FIXOS, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA.	BRASLAR	1	UN	789,80	789,80
1/8	FORNO INDUSTRIAL, TIPO ELÉTRICO, MATERIAL: AÇO INOX, ACABAMENTO SUPERFICIAL: POLIDO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUAS CAMARAS COMPRIMENTO: 70 CM, ALTURA: 20 CM, CONSUMO: 4KWH/CÂMARA W, CAPACIDADE: 70 L, MATERIAL PUXADOR: ANTITÉRMICO, TIPO CÂMERA: DUPLA	BEST	1	UN	1.525,00	1.525,00
1/9	MICROONDAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 LITROS, COR BRANCA, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE, PAINEL DIGITAL, DIVERSAS OPÇÕES DE POTÊNCIA, FUNÇÃO DE DESCONGELAMENTO, PRATO GIRATÓRIO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 220V.	CONSUL	1	UN	1.263,90	1.263,90

1/10	FREEZER MODELO HORIZONTAL COM DUAS PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS, ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO NA COR BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EFICIENTE, CONTROLE DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL, DIVISÃO INTERNA, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 220V.	PHILCO	1	UN	3.903,70	3.903,70
1/11	FRIGOBAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS, COR BRANCA, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE, PRATELEIRAS INTERNAS REMOVÍVEIS, COMPARTIMENTO PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO, PORTA REVERSÍVEL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, FUNCIONAMENTO SILENCIOSO E TENSÃO 220V.	CONSUL	3	UN	1.583,90	4.751,70
1/12	KIT COZINHA COMPACTA EM AÇO, COMPOSTO POR SEIS PORTAS E DUAS GAVETAS, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, PUXADORES RESISTENTES, DOBRADIÇAS METÁLICAS, ESTRUTURA REFORÇADA, ACABAMENTO LISO DE FÁCIL LIMPEZA.	BERTOLINI	2	UN	1.995,90	3.991,80
1/13	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DE 6 LITROS, COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE EM AÇO INOX, MOTOR POTENTE, INDICADO PARA USO CONTÍNUO, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, TENSÃO 220V.	COLOMBO	1	UN	1.168,80	1.168,80
1/14	LIQUIDIFICADOR MODELO DOMÉSTICO COM CAPACIDADE DE 3 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 500W, TRÊS VELOCIDADES E FUNÇÃO PULSAR, COPO EM MATERIAL RESISTENTE, BASE EM PLÁSTICO REFORÇADO, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, TENSÃO 220V.	WALITA	1	UN	436,80	436,80
1/15	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG, COR BRANCA, GABINETE EM MATERIAL RESISTENTE, MÚLTIPLOS NÍVEIS DE ÁGUA E PROGRAMAS DE LAVAGEM, DISPENSER PARA SABÃO, AMACIANTE E ALVEJANTE, TAMPA EM VIDRO TEMPERADO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA, FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 220V.	CONSUL	1	UN	3.664,90	3.664,90
1/16	MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMPO LISO E PRATELEIRA GRADEADA, INDICADA PARA USO EM COZINHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 190 CM DE COMPRIMENTO, 85 CM DE LARGURA, 70 CM DE PROFUNDIDADE E 90 CM DE ALTURA.	JOMARI	1	UN	1.526,20	1.526,20
1/17	MESA DE REFEITÓRIO INDUSTRIAL, MATERIAL TAMPO: MDP, REVESTIMENTO TAMPO: FÓRMICA LISA BRILHANTE, ESPESSURA: 18 MM ALTURA: 74 CM, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO AÇO METALON, DIMENSÓES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 270 CM, LARGURA: 90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BANCO OU OITO CADEIRAS, DE FORMA QUE ACOMODE ATÉ OITO PESSOAS.	JOMARI	1	UN	3.196,70	3.196,70



1/18	SUPORTE EM AÇO PARA MICRO-ONDAS E FORNO ELÉTRICO, MODELO DE PISO, COM TRÊS PRATELEIRAS, ESTRUTURA REFORÇADA, PINTURA ELETRÓSTÁTICA NA COR BRANCA, RESISTENTE À CORROSÃO, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 90 CM DE ALTURA, 80 CM DE LARGURA E 45 CM DE PROFUNDIDADE.	VELGO	1	UN	699,80	699,80
1/19	TELEVISOR TAMANHO TELA: 55 POL, VOLTAGEM: 220 V, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4 K, WIFI, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA: LED TOUCH SCREEN ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO	PHILCO	1	UN	3.866,00	3.866,00
1/20	ARMARIO BALCÃO	PLENO	8	UN	1.028,90	8.231,20
TOTAL DO FORNECEDOR:					55.271,50	

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Guaraí
Portaria n 3.384/2025

PORATARIA DE VIAGEM Nº 1759/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noleto**, motorista, matrícula funcional nº 9720, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 11 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORATARIA DE VIAGEM Nº 1760/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Januário de Almeida Rocha**, motorista, matrícula funcional nº 0467614, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS -TO, no dia 11 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORATARIA DE VIAGEM Nº 1761/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Adrielton Junior Gomes da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 9716 para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 12 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORATARIA DE VIAGEM Nº 1762/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Adrielton Junior Gomes da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 9716 para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS -TO, no dia 12 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORATARIA DE VIAGEM Nº 1763/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Antônio Barbosa Rodrigues**, motorista, matrícula funcional nº 9718, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO dia 12 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).



Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORATARIA DE VIAGEM N° 1764/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noleto**, motorista, matrícula funcional nº 9720, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 12 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORATARIA DE VIAGEM N° 1765/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Elivan Junior Rodrigues Guimarães**, motorista matrícula funcional nº 9719, a fim de levar veículo da secretaria de Saúde para revisão na cidade de ARAGUAÍNA- TO, no dia 12 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORATARIA DE VIAGEM N° 1766/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Greny R. da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 9715, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 15 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORATARIA DE VIAGEM N° 1767/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Januário de Almeida Rocha**, motorista, matrícula funcional nº 0467614, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA -TO, no dia 12 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORATARIA DE VIAGEM N° 1768/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Greny R. da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 9715, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 13 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO



PORTARIA DE VIAGEM Nº 1769/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Greny R. da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 9715, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 14 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1770/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noleto**, motorista, matrícula funcional nº 9720, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 15 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1771/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Adrielton Junior Gomes da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 9716 para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS -TO, no dia 15 de dezembro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 031/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) no valor de R\$ 600,00 (seiscentsos reais) mais passagens de van (ida e volta) para Palmas - TO no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), **totalizando R\$ 740,00** (setecentos e quarenta reais) a servidora **Maria Sonia Santos Lima Rodrigues**, professora efetiva/Coordenadora do Ensino Fundamental-Anos Iniciais, lotada nesta Secretaria, Matrícula nº 1318, para Seminário de Pactuação das Premissas do Programa Alfabetiza MAIS TOCANTINS, que acontecerá nos dias 12 e 13 de março de 2025, no município de Palmas – TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março de 2025.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 3.457/2025

